

**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator**

**Ref.: Acompanhamento de Execução de Termo de Colaboração nº 12/SMADS/2019,
celebrado com a OSC Associação Assindes Sermig.**

1. INTRODUÇÃO

Trata o presente de Acompanhamento da Execução do Termo de Colaboração nº 12/SMADS/2019, firmado entre a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) e a Organização da Sociedade Civil (OSC) Associação Assindes Sermig, cujo objeto é a prestação de serviço denominado “Complexo de Serviços à População em Situação de Rua - Arsenal da Esperança”, com 1400 vagas, sendo 250 diurnas e 1150 noturnas (Processo SEI nº 6024.2018/0011584-6).

O Relatório do Acompanhamento de Execução encontra-se às Peças 12 e 13.

Em manifestação à Peça 25, a Auditoria considerou solucionado o apontamento do item **4.8** do relatório inicial, e ratificou os demais itens (**4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6, 4.7, 4.9 e 4.10**) após analisar as respostas encaminhadas pela SMADS à Peça 20.

Em atendimento ao determinado à Peça 73, retornam os Autos a esta Especializada para análise da documentação juntada às Peças 68 a 71.

2. ANÁLISE

2.1. A OSC não está atendendo integralmente as regras de publicidade e transparência previstas no parágrafo único do art. 11 da LF nº 13.019/2014 e no art. 8º da IN nº 03/SMADS/2018 (subitem 4.1 da Peça 13)

Manifestação da Origem (fl. 1 da Peça 68, repetida à fl. 1 da Peça 70)

“O serviço socioassistencial procederá à divulgação na internet, no tocante as regras de publicidade e transparência, nos termos da Lei Federal 13.019/2014, em seu artigo 11.”

Análise da Coordenadoria

A LF nº 13.019/2014 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, e exige a divulgação na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais das informações das parcerias celebradas.

A Origem reconhece a infringência. Em consulta ao sítio eletrônico da entidade (<https://br.sermig.org/>) não há qualquer indicativo de cumprimento da legislação indicada.

Ratificamos, portanto, o apontamento.

2.2. Houve infringência aos artigos 60 e 61 da LF nº 13.019/2014 pela emissão intempestiva da nota de empenho 54.628/2019 para a cobertura da despesa prevista pelo TA nº 001/SMADS/2019 (subitem 4.2 da Peça 13)

Manifestação da Origem (fl. 01 da Peça 71)

Em resposta aos questionamentos apontados na Ordem de Serviço nº 2019/05017 (060063320) referente ao convênio nº 012/SMADS/2019, informamos que no item 4.2 o empenho 54.628/2019 foi emitido dia 13/06/2019 após a liberação dos recursos.

Análise da Coordenadoria

A Origem confirma a infringência, uma vez que as despesas relacionadas ao referido empenho foram iniciadas em 30.05.2019 (Peça 13, fl. 16).

Dessa forma, ratificamos o apontamento.

2.3. Houve infringência aos artigos 60 e 61 da LF nº 4.320/1964 pela emissão de notas de empenho (10.703/2019, 11.715/2019 e 12.272/2019) em valor insuficiente para as despesas previstas para a parceria no exercício de 2019 (subitem 4.3)

Manifestação da Origem (fl. 01 da Peça 71)

[...] no item 4.3 os empenhos 10.703/2019 e 11.715/2019 emitidos nas fontes 02 (federal) e 03 (estadual) foram empenhados até final do exercício de 2019, e os empenhos da fonte 00 (municipal) em razão da insuficiência de indisponibilidade orçamentária para tal, uma vez que a disponibilização do orçamento para os exercícios de 2019 não se efetivou de forma integral no início do ano, permitindo apenas o empenho parcial do convênio, a saber, para os meses de janeiro a abril através das nota de empenho nº 12.272/2019, e para meses de maio a agosto as

notas de empenho nº 41.099, 50.942, 59.474 e 69.287/2019, para o meses de setembro a dezembro as notas de empenho nº 81.424, 82.539 e 86.606/2019, como mencionado na Ordem de Serviço.

Análise da Coordenadoria

A Origem confirma a emissão de notas de empenho, indicadas no achado da Auditoria, em valor insuficiente para cobertura das despesas contratadas. Ratificamos, portanto, o apontamento.

2.4. O número de profissionais que atua no serviço não segue as especificações de quantidades e horários previstos no plano de trabalho aprovado pela SMADS e na Portaria nº 46/SMADS/2010 (subitem 4.4)

Manifestação da Origem (fls. 01/02 da Peça 68)

Houve a inclusão do trabalhador social "Técnico Especializado - Superior Dia - 20h" na Planilha Referencial de Composição dos Custos. Relativo à caracterização do serviço socioassistencial acerca da oferta de capacitação profissional, com o objetivo da aquisição de exercício de renda e sociabilidade independente, que são resultados pós-efetivação do trabalho técnico e profissional para a efetivação do processo de saída das vivências de rua. O serviço socioassistencial desenvolveu modalidades de cursos profissionalizantes com certificação via SENAI. O serviço socioassistencial também poderá oferecer como contrapartida capacitação profissional em outras modalidades ou alterar as existentes, de acordo com a demanda e novas parcerias firmadas.

Ocorreu também processo de aditamento de recursos humanos relativo à contratação de 03 (três) Orientadores Socioeducativos, analisado e aprovado técnica e operativamente à época do referido pela supervisão técnica do serviço socioassistencial, via servidora pública municipal Jupira Kupper da Silva, sob o acompanhamento de SMADS/SAS-MO. O quadro de recursos humanos obteve adequação conforme a proporcionalidade estabelecida na Portaria 46/SMADS/2010, ou seja, de 01 (um) Orientador Socioeducativo para cada 50 (cinquenta) usuários, considerando o atendimento diário a 1.150 (um mil e cento e cinquenta) homens. A tramitação do processo 2013.0.278.878- 3, via publicação do Termo de Aditamento 001/2014, junto ao Termo de Convênio 593/SMADS/2013 se deu junto ao Diário Oficial da Cidade de São Paulo aos 21/10/2014, a página 117;

Análise da Coordenadoria

Cumprido, inicialmente, ressaltar que a Origem apresenta uma resposta bastante diferente da fornecida anteriormente pela gestora da Parceria em manifestação à Peça 24, quando indicou que as divergências se justificariam, sobretudo, em função da rotatividade de funcionários.

A defesa ora apresentada pela Origem (Peça 68) indica a inclusão de um “Técnico Superior - Dia - 20 hs”, que sequer é mencionado, com esta respectiva carga horária, no Quadro 5 da Peça 13. Igualmente, não há qualquer referência quanto às divergências citadas pela Auditoria no referido Relatório (fls. 13/15 da Peça 13).

A Origem cita um P.A. de 2013 referente a Termo de Convênio para prestação do serviço anterior ao Termo ora auditado para justificar a inclusão de orientadores socioeducativos no plano de trabalho.

Cabe repisar que, em havendo divergência entre o plano de trabalho e a normatização aplicável é preciso que a mesma seja justificada e formalizada nos Autos do processo administrativo correspondente — sendo sem efeito a remissão informal a outro procedimento, ainda que haja identidade de partes ou de serviços prestados, uma vez que se tratam de relações jurídicas distintas.

Ratificamos, portanto, o apontamento.

2.5. No período analisado, as avaliações promovidas pelo Gestor da Parceria na dimensão “Recursos Humanos” não seguiram os critérios estabelecidos no art. 116, subitem 4.2, da IN nº 03/SMADS/2018 (subitem 4.5 da Peça 13)

Manifestação da Origem (fl. 02 da Peça 68)

Sob o aspecto inerente a capacitação via SMADS/GSUAS/CGPAR ou outra coordenadoria da pasta para a análise das dimensões estipuladas pela Instrução Normativa 03/SMADS/2018, também não foi de conhecimento da Gestão de Parceria, como proceder à avaliação da dimensão “Recursos Humanos”, sendo que a referida levou em consideração o número de trabalhadores/as contratados/as e no exercício de suas funções à época da auditoria realizada pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo. No período auditado a capacidade de recursos humanos estava pertinente ao quadro de trabalhadores/as previstos a execução do serviço socioassistencial.

Análise da Coordenadoria

O achado se relaciona com a avaliação do dimensionamento de funcionários, já apontado no subitem anterior; neste passo, a Origem simplesmente afirma, sem apresentar lastro documental ou formal, que a capacidade relativa aos recursos humanos envolvidos era

adequada ao previsto para o serviço, o que contraria o achado da Auditoria, que foi devidamente documentado no referenciamento do subitem 3.3.3 da Peça 13.

Ratificamos, portanto, o apontamento.

2.6. Nos RSCBs e nas DEAFINS dos meses de junho e julho/2019 não há referência à destinação dada aos valores referentes à remuneração dos profissionais previstos no Plano de Trabalho, mas que não constavam no quadro de profissionais do serviço, o que não demonstra o atendimento ao artigo 83 da IN nº 03/SMADS/2018 (subitem 4.6 da peça 13)

Manifestação da Origem (fl. 02 da Peça 68)

Através de análises realizadas pelo Núcleo de Gestão Administrativa (NGA) de SMADS/SAS-MO, foram realizados descontos junto aos recursos financeiros destinados ao custeio de recursos humanos nos meses subsequentes aos meses de junho e julho de 2019.

Análise da Coordenadoria

A Origem alega que análises internas empreendidas pela Pasta teriam resultado na aplicação de descontos em meses subsequentes aos avaliados pela Auditoria.

Não há, porém, nenhuma informação sobre a natureza e os valores dos descontos, ou mesmo comprovação documental do alegado.

A ausência de documentação a respeito dos meses em comento também foi citada pela Auditoria como infração, sem que houvesse qualquer referência da defesa em relação a este ponto.

A Auditoria ratifica o apontamento.

2.7. A OSC realiza parte das atividades coletivas em salas sem condições de acessibilidade, desatendendo solicitação da SMADS de que sejam promovidas adequações no imóvel nesse aspecto (subitem 4.7 da Peça 13)

Manifestação da Origem (fl. 02 da Peça 68)

“O serviço socioassistencial deverá adequar salas que estão sem condições de acessibilidade, ou demonstrar a impossibilidade de fazer, apresentando alternativas.”

Análise da Coordenadoria

A Origem apenas confirma o apontamento, que é ratificado pela Auditoria.

2.8. A restituição de recursos realizada pela OSC referente aos gastos com pagamento de tarifas bancárias em junho/2019, no valor de R\$ 385,56, não foi destinada à conta corrente específica da parceria, o que não atende o § 3º do art. 91 da IN nº 03/SMADS/2018 (subitem 4.8 da Peça 13)

Manifestação da Origem (fl. 02 da Peça 68)

“O serviço socioassistencial procedeu à restituição do valor apontado nas conclusões.”

Análise da Coordenadoria

A Auditoria já considerou o apontamento solucionado em sua manifestação anterior.

2.9. Não junção tempestiva dos documentos relativos aos Ajustes Financeiros Mensais no processo administrativo, o que impossibilita a comprovação do atendimento dos prazos previstos no art. 121, caput e § 2º, da IN nº 03/SMADS/2018 (subitem 4.9 da Peça 13)

Manifestação da Origem (fl. 03 da Peça 68)

[...] Ao tempo das inserções dos documentos eletrônicos em Processo SEI, o Centro POP Mooca foi informado por SMADS/SAS-MO, à época pela Servidora Pública Municipal Sílvia Aparecida Rosa, de que por solicitação da Senhora Liliana Marta Capozzielli Loduca Cruz, as prestações de contas, ou seja os Ajustes Financeiros Mensais do serviço socioassistencial em análise, deveriam ser priorizadas diante das demais parcerias público privadas firmadas e inseridas no Processo SEI de referência, dada a realização de auditoria do egrégio Tribunal de Contas do Município de São Paulo, e todos os Ajustes Financeiros Mensais foram anexados à árvore do processo eletrônico por Sílvia. Convém destacar a baixa quantidade de trabalhadores/as no quadro de recursos humanos das unidades estatais envolvidas [...]

Análise da Coordenadoria

A Origem, que já havia confirmado a intempestividade da junção de documentos em sua manifestação anterior, desta feita discorre sobre circunstâncias relativas à organização interna das tarefas e serviços do órgão, que não alteram o achado da Auditoria.

Ratificamos, portanto, o apontamento.

2.10. Não junção tempestiva no processo administrativo da Prestação de Contas Parcial da OSC e do Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, bem como sua Deliberação, o que dificulta a comprovação do atendimento aos prazos estabelecidos nos artigos 125, §§ 1º e 2º, e 128 da IN nº 03/SMADS/2019 (subitem 4.10 da Peça 13)

Manifestação da Origem (fl. 03 da Peça 68)

A Origem remete ao entendimento exposto no item anterior.

Análise da Coordenadoria

Conforme análise realizada no item 2.9, ratificamos o apontamento.

3. CONCLUSÃO

Da análise da documentação acrescida, concluímos em relação aos apontamentos iniciais às fls. 30/31 da Peça 13:

- **Solucionado** o apontamento do subitem **4.8**, conforme manifestação à Peça 25.
- **Ratificados** todos os demais apontamentos (subitens **4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6, 4.7, 4.9 e 4.10**).

À consideração e deliberação de Vossa Excelência.

Em 15.12.22

Em

ALLAN SIDNEY JOSE DE MELO SIGG
Auditor de Controle Externo¹

FRANCISCO SCATTOLIN FILHO
Supervisor de Controle Externo 8 - Substituto

De acordo, em

RAFAEL VALVERDE ARANTES
Coordenador de Controle Externo IV

¹ Auditor indisponível para assinatura em 30.01.23 por estar em férias.